



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/02

(Dispõe sobre nova redação ao parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 19/00 de 27.12.00 que trata do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 19/00 de 27.12.00, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10

.....

§ 1º)- Não havendo cônjuge sobrevivente, a pensão será deferida aos filhos não emancipados do contribuinte, menores de 18 (dezoito) anos, se homem, e 21 (vinte e um) anos, se mulher, ou filho inválido.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 11 de outubro de 2002.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração